

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

*Art. 1º - A Sociedade Espiritossantense de Pediatria – SOESPE – designada simplesmente pela sigla “SOESPE”, fundada em 12 de outubro de 1970, com sede à Av. N. Senhora da Penha, n.º 699 Ed. Century Towers Sala 312 A Santa Lúcia - Vitória ES, é uma associação civil para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto.*

*§ 1º - Com a vigência da Lei 10.406 em 10 de janeiro de 2002, A Sociedade Espiritossantense de Pediatria – SOESPE supracitada será convertida em Associação Espiritossantense de Pediatria, atendendo assim aos dispositivos legais, mantendo, entretanto, o nome fantasia Sociedade Espiritossantense de Pediatria – SOESPE.*

*§ 2º - A Sociedade Espiritossantense de Pediatria – SOESPE destina-se:*

- a) ao estudo e incremento de pesquisas relativas à saúde, ao desenvolvimento somato psíquico da criança e ao seu bem estar social;*
- b) a pugnar pelo levantamento do nível de assistência à infância, através da divulgação de conhecimentos da especialidade, feita em congressos, cursos, reuniões, publicações e outros meios de comunicação;*
- c) a colaborar na organização de serviços de Puericultura e Clínica Pediátrica e na elaboração de leis ou regulamentos que digam respeito à criança, mantendo permanente intercâmbio com entidades federais, autarquias, estaduais e particulares, de mesma finalidade;*
- d) a zelar pelo respeito à ética profissional, pela regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade, pela obtenção de condições associado-econômicas condignas para seus associados;*
- e) a apoiar e estimular o ensino-graduação em Pediatria, mediante credenciamento de Hospitais e a promoção de concursos de Título de Especialista em Pediatria, em convênio com a Associação Médica Brasileira, com a Associação Brasileira de Pediatria e outras instituições para tal fim legalmente acreditados;*
- f) a manter contato com instituições congêneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;*
- g) a integrar a atividade de todas as regionais;*
- h) a promover viagens de estudos, estimular o intercâmbio de conhecimentos pediátricos e a confraternização da classe;*
- i) a representar dentro do Estado do Espírito Santo, os interesses da Associação Brasileira de Pediatria.*

## **CAPITULO II**

### **DOS PODERES**

*Art. 2º – São poderes da SOESPE:*

- a) as Assembléias Gerais*
- b) a Diretoria*
- c) Conselho Consultivo*
- d) Conselho Fiscal*

*Art. 3º – As Assembléias Gerais exercem o supremo poder deliberativo da Associação; suas decisões, obedecidas ao exposto no presente Estatuto, criam obrigações para a Diretoria e todas as categorias Sociais.*

*Art. 4º – As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.*

- a) As Assembléias Gerais Ordinárias se reunirão pelo menos uma vez a cada ano civil, por convocação do Presidente, que as presidirá, para apreciação geral do estado presente da Associação em todos os seus aspectos;*
- b) As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão em qualquer época por convocação do Presidente, ou de pelo menos 03 (três) membros da Diretoria, ou por pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários e serão presididas por um presidente no local.*

*Art. 5º – A convocação para Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias completos, a contar da data de postagem no correio ou publicação na imprensa ou outro órgão de comunicação, do ofício de convocação.*

*Art. 6º – Haverá obrigatoriamente 03 (três) convocações para Assembléia Geral, que podem ser marcados para o mesmo dia, com intervalo mínimo de meia hora de uma convocação para a outra.*

*§ 1º – Em 1ª convocação só se será válido a Assembléia Geral que contar com a presença física de 2/3 associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá validade em 2ª Convocação se contar com 1/2 associados com igual habilitação e em 3ª Convocação com qualquer número de associados, ainda obedecida a habilitação dos mesmos.*

*§ 2º – O Edital de convocação especificará horário, data e local da reunião, bem como a agenda dos assuntos a serem debatidos e será enviado, por correspondência registrada ou similar, a todos os associados habilitados a votar na forma do presente Estatuto.*

### ***CAPÍTULO III***

#### ***DA ADMINISTRAÇÃO***

*Art. 7º – A administração da SOESPE será constituída de um Conselho Consultivo e de uma Diretoria.*

*§ 1º – O Conselho Consultivo compõem-se:*

- a) Presidente em exercício*
- b) Ex-Presidentes*

*§ 2º – A Diretoria da SOESPE será constituída:*

- a) 01 Presidente*
- b) 01 Vice Presidente*
- c) 01 Secretário Geral*
- d) 01 Primeiro Secretário*
- e) 01 Segundo Secretário*
- f) 01 Primeiro Tesoureiro*
- g) 01 Segundo Tesoureiro*
- h) Uma Comissão de Sindicância*
- i) Um Conselho Fiscal*

*§ 3º – Farão ainda parte da Diretoria:*

- a) Uma Diretoria de Publicações*
- b) Uma Diretoria de Cursos e Eventos Médicos*
- c) Uma Diretoria de Departamentos Científicos*
- d) Uma Diretoria Regional*

*§ 4º Cargos esses não eletivos e providos mediante convite do Presidente da SOESPE, ouvida a Diretoria. Os membros da Diretoria não auferirão honorários no exercício de seus cargos.*

*Art. 8º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos.*

*PARAGRAFO ÚNICO – De acordo com o cargo que ocupam, deverão residir:*

- a) na região da Grande Vitória:
  - o Presidente
  - o Secretário Geral
  - o 1º Tesoureiro*
- b) em qualquer parte do Estado do Espírito Santo, os demais membros.*

*Art. 9º – Só poderão exercer cargos da Diretoria portadores de Título de Especialista em Pediatria conferido pela S.B.P. e/ou pediatras que tenham 03 (três) anos de efetivo exercício na especialidade.*

*Art. 10 – No caso de vaga em qualquer cargo eletivo, antes de decorrido o prazo de mandato, o cargo está ocupado pelo substituto previsto até a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, eleja novo mandatário, cujo mandato ficará com o do restante da Diretoria.*

*Art. 11 – À Diretoria compete:*

*I – Gerir as atividades da SOESPE*

*II – Elaborar as normas internas de funcionamento*

*III – Elaborar e apresentar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente*

*IV – Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-se à apreciação do Conselho Fiscal.*

*V – Admitir e dispensar pessoal técnico administrativo*

*Art. 12 – Ao Presidente compete:*

- a) dirigir as atividades da Associação, de acordo com o Estatuto;*
- b) representar a entidade quando necessário em juízo ou fora dele;*
- c) presidir as sessões da entidade e reuniões da Diretoria;*
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais, bem como presidir as sessões de abertura e encerramento dos congressos;*
- e) estar sempre atento aos interesses da classe que representa e trabalhar no sentido de manter a unificação da Pediatria estadual dentro dos Estatutos aqui estabelecidos;*
- f) presidir as eleições da Diretoria e empossar os eleitos;*
- g) rubricar as notas de despesas efetuadas pela Tesouraria e, junto com o Tesoureiro, assinar cheques e recibos.*

*Art. 13 – Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas ausência ou impedimentos.*

*Art. 14 – Ao Secretário Geral compete:*

- a) coordenar as relações da SOESPE com as Regionais e com as congêneres, nacionais e estrangeiras;*
- b) coordenar as relações com os associados residentes fora da sede;*
- c) responder pelo expediente da Associação, na qualidade de chefe da Secretaria e do Arquivo;*
- d) substituir o Vice Presidente em seus impedimentos.*

*Art. 15 – Ao Primeiro Secretário compete:*

- a) redigir as atas das sessões das reuniões da Associação;*
- b) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.*

*Art. 16 – Ao Segundo Secretário compete:*

- a) organizar de acordo com os demais membros da Diretoria a ordem do Dia da sessão;*
- b) providenciar para que o local das sessões se encontre devidamente aparelhado e em ordem;*
- c) remeter a todos os associados residentes na sede, cidade e fora dela as comunicações das sessões ordinárias e extraordinárias.*

*Art. 17 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:*

- a) dirigir o movimento financeiro da Associação, mantendo em dia sua escrituração contábil e seus compromissos fiscais;*
- b) promover a cobrança dos associados;*
- c) receber as contribuições arrecadadas pelas Regionais;*
- d) apresentar ao Presidente os balancetes trimestrais e as notas de despesas efetuadas pela tesouraria;*
- e) apresentar à comissão de Sindicância em dezembro, o balancete geral;*
- f) assinar, juntamente com o Presidente, recibos, dar quitações, rubricar os balancetes e tudo mais que se fizer necessário para desempenho de suas funções.*

*Art. 18 – Ao Segundo Tesoureiro compete:*

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;*
- b) colaborar com o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.*

*Art. 19 – A Comissão de Sindicância*

*§ 1º – será constituída de três membros dos quais se exige as mesmas qualificações que para os demais membros da Diretoria;*

§ 2º – *Tem como competência:*

- a) *examinar as propostas para associados, verificar se os candidatos preenchem as exigências estatutárias e afirmar sobre sua aceitação;*
- b) *examinar quando solicitado, o balancete geral da Tesouraria;*
- c) *advertir a Diretoria sempre que verificar anormalidade na escrita ou na aplicação do patrimônio da Associação;*
- d) *emitir parecer nos processos de eliminação dos associados.*

*Art. 20 – O Conselho Fiscal:*

§ 1º – *Será composto de três membros, dos quais se exige as mesmas qualificações que para os membros da Diretoria;*

§ 2º – *Tem como de sua competência verificar a escrita da Tesouraria no balancete final a ser apresentado, ao término do ano fiscal.*

*Art. 21 – Ao Conselho Consultivo compete:*

- a) *estudar permanentemente o Estatuto, Regulamentos e Regimentos, propondo as modificações necessárias a Diretoria;*
- b) *assessorar a Diretoria, sempre que solicitado por ela.*

*Art. 22 – A Diretoria de Publicações compete:*

- a) *organizar a Biblioteca, a edição do Boletim da SOESPE e outras publicações.*

*Art. 23 – A Diretoria de Cursos e Eventos Médicos compete:*

- a) *planejar e organizar cursos fornecidos pela SOESPE;*
- b) *deliberar sobre o patrocínio de cursos não organizados pela Associação;*
- c) *participar da organização dos congressos da AMES quando esta solicitar tal colaboração;*
- d) *organizar calendário de cursos e eventos médicos, anual, submetendo-se à apreciação da Diretoria.*

*Art. 24 – Quando não houver substituição prevista no Estatuto, o Presidente designará um ocupante “ad loc” para o cargo, até nova eleição.*

## **CAPITULO IV**

### **DOS ASSOCIADOS**

*Art. 25 – A SOESPE será constituída de número ilimitado de associados, distribuídos em sete (07) categorias:*

- a) Estudante;*
- b) Adjunto;*
- c) Aspirante;*
- d) Efetivo;*
- e) Titular;*
- f) Honorário;*
- g) Internacional.*

*Art. 26 – As categorias supracitadas estão assim definidas:*

- a) Estudante: Graduando do último ano de medicina;*
- b) Adjunto: Profissional não médico de nível superior e os médicos não pediatras que atuem junto à criança e ao adolescente;*
- c) Aspirante: Profissional médico, diplomado há menos de 3 (três) anos, com interesse na área de pediatria clínica;*
- d) Efetivo: Profissional médico, que exerça exclusivamente a pediatria há mais de 3 (três) anos;*
- e) Titular: Profissional que possua o TEP (Título de Especialista em Pediatria) conferido pela SBP;*
- f) Honorário: Personalidade que preste relevantes serviços à SOESPE e à causa da criança e do adolescente;*
- g) Internacional: Profissional estrangeiro, de nível superior, que atue junto à criança e ao adolescente.*

*Art. 27 – as propostas para admissão de associados e sua categorização deverão discriminar os títulos do candidato e serem assinados por, pelo menos dois (02) associados efetivos, aos quais cabe a responsabilidade pelo teor das propostas.*

*Art. 28 – as propostas para concessão dos títulos associados honorários deverão trazer, além das justificativas, a assinatura de pelo menos dez (10) associados efetivos.*

*Art. 29 – Os associados Efetivos, Titulares, Adjuntos, Aspirantes, Estudantes e Internacionais contribuirão para a SBP com uma taxa anual.*

*§ 1º - O associado honorário é isento de contribuição anual com a SBP.*

*§2º - Os associados com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos farão jus a isenção das contribuições anuais, desde que tenham as contribuições anuais da SBP quitadas de forma ininterrupta nos 10 (dez) anos que antecedam a data do requerimento.*

*§3º- Os associados terão suspensos os seus direitos ao interromperem o pagamento da anuidade, readquirindo-os automaticamente após a quitação da mesma, nas condições estipuladas pela Diretoria.*

*§4º- A demissão de associado ocorre a seu pedido formal, endereçado para o Diretor Presidente, o qual será informado para os demais membros.*

*§5º- Perderá a qualidade de associado e será excluído do quadro social, por decisão da diretoria, o associado que:*

- a) ficar inadimplente com suas obrigações sociais e que, advertido por escrito, não as regularizar no prazo de até sessenta dias;*
- b) se comportar com falta de decoro nas dependências e reuniões da associação;*
- c) pedir desligamento;*
- d) venha exercer atividade considerada prejudicial à entidade, ou que colida com seus objetivos sociais;*
- e) prestar à entidade informações inverídicas, ou cometer falta grave contra a mesma, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu credito moral;*
- f) descumprir o Estatuto Social, deliberações assembleares e deliberações da Diretoria.*

## ***CAPÍTULO V***

### ***DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS***

*Art. 30 - Os associados contribuirão para a SOESPE mediante o pagamento de uma contribuição anual, cujo montante e forma de recolhimento serão propostos pela Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP ao Conselho Superior da SBP.*



*Art. 31 - Os associados quites com suas obrigações associativas terão direito de participar das atividades e reuniões da SOESPE, receber suas publicações regulares, votar e serem votados para os cargos eletivos, na conformidade deste Estatuto, e participar de departamentos científicos, grupos de trabalho ou comissões.*

*Art. 32 - São deveres dos associados:*

*I- respeitar as disposições estatutárias, as resoluções baixadas pela diretoria da SOESPE e os princípios de ética profissional no trato ou manifestação sobre qualquer assunto inerente aos objetivos e interesses da SOESPE e/ou dos seus órgãos de deliberação;*

*II- manter a diretoria da SOESPE devidamente informada sobre as iniciativas nas áreas de atuação relacionadas com as atividades da SOESPE;*

*III- Solicitar autorização à diretoria da SOESPE para poder atuar perante terceiros em nome da SOESPE obrigando-se a prestar contas da mesma;*

*IV- cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela SOESPE.*

*V- manter rigorosamente em dia suas contribuições e anuidades.*

*Art. 33 - Aos associados que deixarem de observar o presente estatuto, ou que venham a se afastar dos princípios e regulamentos da SOESPE ou do que determina o Código de Ética Médica ou Código equivalente de sua categoria profissional, são aplicáveis as seguintes penas, segundo a gravidade da infração e a natureza do fato:*

*I- advertência verbal;*

*II- advertência por escrito;*

*III- suspensão, parcial ou total, de direitos;*

*IV- exclusão do quadro social;*

*V- cancelamento da inscrição.*

*§ 1º. A pena de advertência, verbal ou escrita, poderá ser aplicada pela Diretoria da SOESPE, após parecer da Comissão de Sindicância.*

*§ 2º. Em caso de falta disciplinar que possa resultar em suspensão de direitos ou exclusão do associado, a iniciativa do processo compete à Diretoria ou ao Presidente da SOESPE; a decisão caberá à Comissão de Sindicância, que apresentará suas conclusões no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. Não sendo apresentado o relatório da sindicância, o Presidente da SOESPE poderá dar seguimento ao processo, submetendo-o diretamente à decisão da Diretoria. A decisão final caberá à Assembléia Geral, exceto quando tal decisão for tomada também pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES ou, no caso de associado adjunto ou colaborador, entidade equivalente.*

*§ 3º. O cancelamento da inscrição será automaticamente aplicado ao associado que deixar de pagar suas contribuições ou anuidades, por três anos consecutivos, salvo motivo justificado apresentado à Comissão de Sindicância da SOESPE, que julgará sua pertinência.*

*§ 4º. O associado cuja inscrição tenha sido cancelada por falta de pagamento das contribuições somente terá direito à restauração da mesma após o pagamento da anuidade relativa ao exercício em que solicitar tal direito.*

*§ 5º. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar penas de advertência, verbal ou escrita, ou suspensão de direitos ou exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, exceto quando tal decisão for tomada também pelo CRM/ES ou, no caso de associado adjunto ou colaborador, entidade equivalente.*

*Art. 34 - Caberá à Diretoria apreciar, com base em parecer da Comissão de Sindicância, os pedidos de readmissão de associados excluídos dos quadros da SOESPE ou de revogação das punições impostas.*

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

*Art. 35 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da SOESPE, sendo soberanas suas decisões.*

*Art. 36 - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á anualmente para deliberar sobre o relatório de atividades da administração e julgar a prestação das contas do exercício, podendo sua realização coincidir com o Congresso Espiritossantense de Pediatria.*

*Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Assembléia Geral poderá ser convocada sempre que os interesses da SOESPE ou de seus associados assim o exigirem.*

*Art. 37 - Compete privativamente à Assembléia Geral:*

- I- Eleger os administradores;*
- II- Destituir os administradores;*
- III- Aprovar as contas;*
- IV- Alterar o estatuto;*
- V- Discutir e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da SOESPE;*
- VI- Appreciar em grau de recurso os atos de responsabilidade dos membros da administração, e, ainda, os pedidos de readmissão de associados, nos termos do artigo 34.*

*Art. 38 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da SOESPE, mediante Edital publicado em jornal de grande circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização.*

*Parágrafo único. Nos casos em que a Assembléia Geral coincidir com o Congresso Espiritossantense de Pediatria, o envio da correspondência ou mensagem eletrônica (e-mail) será antecipada de pelo menos 60 (sessenta) dias, devendo sua realização constar do programa do Congresso.*

*Art. 39 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas o direito de promovê-la.*

*Art. 40 - Da Assembléia Geral poderão participar todos os associados quites com suas obrigações associativas, à exceção dos associados Estudantes, Aspirantes, Honorários e Internacionais, observado o que dispõe o presente estatuto, sendo que os associados Colaboradores não terão direito a voto.*

*Art. 41 - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados quites com suas obrigações associativas e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois.*

*Art. 42 - Para as decisões que impliquem em alteração deste Estatuto ou em destituição de membros da diretoria, exige-se a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações associativas, presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.*

*§ 1º. À exceção das categorias de associados Estudantes, Aspirantes, Colaboradores, Honorários e Internacionais, qualquer associado poderá apresentar proposta de reforma estatutária, dirigida à Diretoria, que, ouvido o Conselho Consultivo, encaminhará a proposição para deliberação da Assembléia Geral.*

*§ 2º. A proposta de dissolução da SOESPE, somente poderá ser discutida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.*

## **CAPITULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

*Art. 43 – as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, a cada 03 (três) anos, escolhendo cada associado uma cédula contendo chapa completa e devidamente aprovada pela Diretoria ou, em grau de recurso, pela Assembléia Geral.*

*Art. 44 – Só poderão votar em cargos eletivos os associados efetivos quites com a Tesouraria no vigente da eleição e, serem votados, os associados efetivos e quites com a Tesouraria que sejam portadores do Título de Especialista pela SBP e/ou pediatras que tenham 03 (três) anos de efetivo exercício na especialidade.*

*Art. 45 – a eleição obedecerá ao critério de maioria simples e será válida qualquer que seja o número de votantes.*

*Art. 46 – as eleições serão efetuadas na sede de Vitória, no primeiro semestre de anos ímpares.*

*Art. 47 – os associados impedidos de comparecer à eleição poderão votar da seguinte forma:*

- a) As cédulas serão remetidas dentro de um envelope opaco e fechado, sem quaisquer dizeres;*
- b) Este envelope será posto dentro de outro que trará no anverso os dizeres “Para eleição”, o nome e o endereço do votante, e no reverso, a rubrica do votante sobre o fecho do envelope;*
- c) O voto, assim preparado, será enviado ao Secretário Geral, que entregará à mesa eleitoral;*
- d) O Presidente da mesa, depois de examinar, com os fiscais o envelope e o achado conforme, abri-lo-à, retirará o envelope interno e o depositará em urna.*

*Art. 48 – só serão computado os votos que se encontrarem depositados na urna no momento da apuração.*

*§ 1º – os votos que chegarem após o encerramento da apuração será destruído sem serem abertos;*

*§ 2º – serão anuladas as cédulas rasuradas ou que apresentar quaisquer inscrições alheias.*

*Art. 49 – é vedada a re-eleição do Presidente da SOESPE para o período imediato.*

*Art. 50 – as chapas dos candidatos aos postos eletivos serão propostas por grupos de no mínimo, vinte associados com direito a voto e serão registrados na Secretaria da Associação pelo menos por 30 (trinta) dias antes da data das eleições.*

*Art. 51 – quando fizer o registro a Secretaria verificará a elegibilidade dos candidatos e, terminando o prazo, fará imediatamente a devida comunicação, a fim de que as chapas concorrentes sejam conhecidas pelo menos 15 (quinze) dias antes do pleito.*

*Art. 52 – os resultados deverão ser divulgados pela Diretoria ou recorridas à Assembléia Geral até no máximo 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.*

*Art. 53 – a Diretoria eleita será empossada num período de 30 (trinta) dias a contar da apuração dos votos.*

## **CAPITULO VIII**

### **DAS SESSÕES**

*Art. 54 – a SOESPE se reunirá em sua sede pelo menos uma vez por mês, de março a novembro, em dias e horas previamente fixadas pelas Diretorias, para apresentação e discussão de assuntos referentes às suas finalidades.*

*§ 1º - além dos associados, qualquer pessoa, a convite da Diretoria, poderá ser inscrito para apresentação de trabalhos;*

*§ 2º - a Diretoria poderá organizar sessões ao seu critério;*

*§ 3º - assuntos administrativos poderão ser entregues à Comissão Especializada, nomeados pela Diretoria, que os estudarão e trarão às sessões ordinárias ou extraordinárias para discussão e decisão.*

## **CAPITULO IX**

### **DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS**

*Art. 55 – Serão organizados departamentos científicos para estudos especializados de problemas atinentes à Pediatria e à classe Pediátrica.*

*§ 1º - é vedado ao departamento científico exercer atividade autônoma, deverá existir estreita colaboração entre seus componentes e a Diretoria da SOESPE, com ampla reciprocidade;*

*§ 2º - os departamentos científicos serão regidos por regulamento próprio e aprovados pela Diretoria da SOESPE;*

*§ 3º - uma vez organizado e credenciado, o departamento científico atuará como responsável pelas atividades em seu setor especializado, sendo aos casos omissos resolvidos pela Diretoria da SOESPE.*

## **CAPITULO X**

### **DAS REGIONAIS**

*Art. 56 – Entidades regionais, dentro dos limites estaduais, poderão se filiar à SOESPE, contanto que suas disposições estatutárias não colidam, no todo ou em parte, com este Estatuto.*

*§ 1º - estas regionais conservarão a sua independência econômica;*

*§ 2º - qualquer reforma de Estatuto da filiada só poderão ser executada após referências da SOESPE;*

*Art. 57 – Quando na reunião geral, curso ou congresso da SOESPE se realizar na sede de qualquer filiada, esta deverá encarregar-se da organização, podendo utilizar a Secretaria da SOESPE como elemento organizador, no que julgar necessário.*

*PARÁGRAFO ÚNICO – as reuniões deverão ser presididas pelo Presidente da SOESPE ou, na falta deste, pelo Presidente da Associação organizadora.*

*Art. 58 – A Diretoria da SOESPE designará um Delegado junto às Regionais ou onde julgar necessário.*

*PARÁGRAFO ÚNICO – a esse Delegado compete:*

- a) Encaminhar as propostas de novos associados, observados as disposições neste Estatuto;*
- b) Arrecadar as contribuições devidas pela Regional à SOESPE, encaminhando-as à Tesouraria desta, juntamente com o balancete semestral;*
- c) Receber as taxas devidas à SOESPE, nos locais onde não existir Regional;*
- d) Apresentar anualmente relatório financeiro e administrativo de suas atividades;*
- e) Servir de elemento de ligação entre a SOESPE e a Diretoria da Regional e os associados residentes nos seus respectivos locais;*
- f) Manter cadastro atualizado dos associados no âmbito de sua Delegacia.*

## **CAPITULO XI**

### **DOS FUNCIONÁRIOS**

*Art. 59 – a SOESPE poderá contratar funcionários para serviços de escritório e assessores de Secretaria e contabilidade, a critério da Diretoria.*

## **CAPITULO XII**

### **DOS BENS**

*Art. 60 – a SOESPE se encontra instalada em sede própria da Associação, localizada na Av. N. Senhora da Penha, n.º 699 Ed. Century Towers Sala 312 A Santa Lucia - Vitória ES.*

*§ 1º O patrimônio da SOESPE é constituído por:*

- I- bens móveis e imóveis por ela adquiridos;*
- II- legados e doações;*

*§ 2º Constituem receitas da SOESPE;*

*a) contribuições dos associados, taxas, multas, doações, patrocínios para o desenvolvimento de atividades ou na forma de parcerias, e receitas decorrentes de suas publicações;*

*b) a renda patrimonial.*

## **CAPITULO XIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

*Art. 61 – os presentes Estatutos só podem ser reformados, em todo ou em parte, por Assembléia Geral convocada para tal fim.*



*PARAGRAFO ÚNICO – só terá validade a proposta de alteração estatutária que contar com a aprovação de pelo menos 2 / 3 (dois terços) dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral. Tal proposta deverá ser enviada a todos os associados efetivos da SOESPE e será considerada aprovada se obtiver voto favorável, de no mínimo 2 / 3 (dois terços) dos mesmos.*

*Art. 62 – a dissolução da SOESPE só poderá ser feita em Assembléia Geral, obedecendo-se a mesma tramitação prevista para a reforma dos Estatutos.*

*PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo decidida a dissolução social da SOESPE, depois de liquidado o passivo, os bens remanescentes deverão ser destinados a outra instituição congênere de fins não econômicos, com personalidade jurídica comprovada, especializada na assistência e proteção à infância e à adolescência, ou que possua setores a elas dedicados, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividades preponderantes na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, devidamente registrada nos órgãos públicos.*

*Após lido e aprovado o presente Estatuto, em quatro de agosto de dois mil e nove, a sessão foi suspensa para que se lavrasse a presente ata que, também lida e aprovada, foi por mim, o Secretário e pelos demais membros constituintes da Assembléia Geral aprovada e assinada.*

---

*VALMIN RAMOS DA SILVA*  
*Presidente*

---

*KARLA TORIBIO PIMENTA*  
*Secretaria*